



**Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento Municipal do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Sesimbra**

Considerando que:

1. A existência de estruturas materiais e humanas afetas à captura de canídeos e felinos vadios, abandonados ou errantes, alojamento e prevenção de doenças dos mesmos é uma necessidade postulada pelas mais elementares regras de higiene e saúde públicas.
2. Considerando que a existência de uma entidade apta a promover a vacinação antirrábica e despiste de outras zoonoses dos animais de companhia, é uma incumbência dos poderes públicos na medida em que a prevenção e despiste de doenças dos animais transmissíveis ao ser humano é uma questão de ordem pública.
3. A existência de um serviço municipal de acolhimento provisório de animais de companhia é uma medida necessária com vista a reduzir o número de animais abandonados e vadios na via pública, garantindo valores como a segurança e a tranquilidade de pessoas e de outros animais, e, ainda, a segurança de bens.
4. As câmaras municipais são competentes para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e felinos e para deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos, em conformidade com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
5. As medidas que disciplinaram a detenção, o alojamento, a captura e o abate de animais de companhia, encontram-se estabelecidas no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 17 de dezembro, pela Lei n.º 95/2017, de 24 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.





## Câmara Municipal de Sesimbra

6. A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.
7. A Portaria n.º 146/2017 de 26 de abril regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes, determina que se institua um programa destinado a operacionalizar a execução da construção, adaptação ou redimensionamento dos centros de recolha, e que envolva a administração autárquica, de forma a assegurar a criação da rede de centros de recolha;
8. Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 183.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o Município de Sesimbra procedeu à construção de um Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia.
9. O Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Sesimbra tem por objeto a definição das condições gerais de funcionamento e utilização do referido CRO, pelos munícipes, pelos voluntários e pelo público em geral, bem como a definição dos termos gerais de prestação do serviço público de recolha, alojamento, adoção, occisão e eliminação de cadáveres (incineração) da população canina e felina, bem como do controlo de zoonoses e execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas, sendo aplicável na área territorial do Município de Sesimbra;
10. Porém, para o bom funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Sesimbra, importa definir as regras de funcionamento interno do mesmo, mormente pela normalização de procedimentos adotados pelos trabalhadores que aí exercem funções, assim como do apoio prestado pelos voluntários;

Assim, considerando que:

- a) A Câmara Municipal é o órgão com competência para elaborar os projetos de regulamentos externos do município, conforme dispõe a al. k) do nº1 do artº 33º do anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro;





## Câmara Municipal de Sesimbra

- b) O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 07 de janeiro, estabelece o dever de publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo na perspetiva dos interessados no procedimento constituírem-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração/revisão/alteração dos regulamentos municipais;
- c) A publicitação do início do procedimento, consagrada no nº1 do artº 98º do CPA, deve ser realizada através da internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;
- d) A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, como estabelece o nº1 do artº55º do CPA;
- e) A direção do procedimento tem de ser delegada pelo órgão competente em inferior hierárquico, ou no caso de órgão colegial num membro do referido órgão ou em agente dele dependente – artº55º nºs2 e 4 do CPA.

Considerando, por último, que a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das normas supracitadas:

1. Desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento Municipal do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Sesimbra e proceder à sua publicitação nos termos do disposto no nº1 do artº 98º do CPA;
2. Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Sesimbra, para os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento apresentarem contributos para a elaboração do regulamento, devendo fazê-lo por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara;





## Câmara Municipal de Sesimbra

3. Delegar no Presidente da Câmara Municipal a direção do procedimento, com possibilidade de subdelegação.

Determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a **publicitação do Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento Municipal do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Sesimbra** na Internet, no sítio institucional da Município de Sesimbra, nos seguintes termos:

### AVISO

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, o **Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento Municipal do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Sesimbra** desencadeado por deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra em 25 de janeiro de 2023, e que tem por objeto prever e **Regulamentar o Funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Sesimbra**.

Assim, qualquer pessoa singular ou coletiva pode constituir-se como interessada no presente procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Sesimbra, as suas sugestões para a elaboração do projeto de **Regulamento Municipal do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Sesimbra**.

A constituição como interessado e os contributos para a elaboração do projeto de elaboração do Regulamento devem ser formulados por escrito até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, a apresentar no atendimento presencial do Balcão Único de Serviços, em Sesimbra e na Quinta do Conde, ou remeter via postal ou correio eletrónico para o seguinte endereço:

[presidencia@cm-sesimbra.pt](mailto:presidencia@cm-sesimbra.pt)

Sesimbra, 10 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra

Francisco Manuel Firmino de Jesus

